

Comunicado – Aplicação da Taxa de Segurança Marítima

Nos termos do Decreto-lei n.º39/2018 de 20 de Junho, que cria a Taxa de Segurança Marítima – TSM, a ENAPOR informa que a partir da presente data será processada e cobrada a Taxa de Segurança Marítima, em conformidade com a Tabela seguinte:

(Tabela de Valores da Taxa de Segurança Marítima a que se refere o art. 9º)

Taxa	Valor Unitário (ECV)
Navios que arvoram a bandeira nacional (até 500 TAB)	25.000,00/ano
Navios que arvoram a bandeira nacional (superior a 500 TAB)	50.000,00/ano
Navios Nacionais, por cada entrada num porto nacional	1.500,00
Navios que arvoram pavilhão estrangeiro, por cada entrada num porto nacional	5.000,00
Consignatários das cargas no tráfego internacional	220,00/tonelada/m3/fração
Navios que arvoram pavilhão estrangeiro fundeados em portos nacionais	2,500,00/dia ou fração

Mindelo, 01 de Novembro de 2018



Presidente do Conselho de Administração
Portos de Cabo Verde
Jorge Pimenta Maurício